DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5841/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17442/2013
PROTOCOLO	:	1452069
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4474/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 35 UNIDADES DO MEDICAMENTO INFLIXIMABE 10MG/ML, EM PÓ LIOFILIZADO, COM FRASCO/AMPOLA COM 10 ML, DA MARCA REMICADE 100 MG, PARA ATENDER O PACIENTE EXPEDITO P. RODRIGUES JÚNIOR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$69.777,40

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização da Nota de Empenho n. 4474/2013 e sua execução financeira, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., bem como de sua execução financeira, referente ao cumprimento de Decisão Judicial visando à aquisição de 35 unidades do medicamento Infliximabe 10mg/ml, em pó liofilizado, com frasco/ampola com 10 ml, da marca Remicade 100 mg, para atender o paciente Expedito P. Rodrigues Júnior.

A dispensa do processo licitatório ocorreu em função de decisão judicial proferida em favor da paciente acima mencionada.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-16732/2013 (fls. 80/82) e verificou que o procedimento de dispensa e a formalização da Nota de Empenho atendem às formalidades legais, tendo sido a mesma devidamente publicada (fl. 79).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11311/2014 – fls. 83/84).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 4474/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$69.777,40**
Despesa líquida (NF)	**R$69.777,40**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$69.777,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de

R$69.777,40 (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III, alínea "a", do RITC/MS aprovado pelo RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 4474/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH